



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.558 - 21/09/94

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada, no Bairro Santo Antônio, neste Município, uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, da pré-escola à 8ª série do 1º grau.

ART. 2º - Fica denominada "Escola Municipal Santo Antônio", a unidade escolar ora criada.

ART. 3º - As despesas decorrentes da autorização desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de Setembro de 1994.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
PROPOSTA Nº 034/94
Aprov. em 20/09/94
Assinado